



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 7.842

De 05 de dezembro de 2012

Autógrafo nº 238/12 – Projeto de Lei nº 228/12

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Revoga o artigo 2º da Lei Municipal nº 7.557, de 21 de outubro de 2011 e dá nova redação aos artigos 43, 44 e 46 da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 04 de dezembro de 2012, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogado expressamente o artigo 2º da Lei Municipal nº 7.557, de 21 de outubro de 2011.

Art. 2º Os artigos 43 e 44 da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43. Promoção é a passagem do servidor público titular de emprego público de provimento efetivo de uma classe para outra classe da carreira a que pertence, podendo ocorrer:

- I. Uma única vez, automaticamente, depois de cumprido o estágio probatório de três anos de efetivo exercício, mediante resultado obtido em Avaliação de Desempenho Funcional, segundo o que estabelece o regulamento desta Lei, excluídas as hipóteses dos incisos II e III;
- II. Uma única vez, automaticamente, no caso de servidor público titular do emprego público de Agente Educacional, depois de cumprido o estágio probatório de três anos de efetivo serviço, quando concluir curso relacionado à sua área de atuação que aumente seu grau de escolaridade, especialização ou titulação segundo o que estabelece o regulamento desta Lei;
- III. Uma única vez, automaticamente, no caso de servidor público titular do emprego público de Fiscal Municipal, depois de cumprido o estágio

LEI Nº 7.842 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

probatório de três anos de efetivo serviço, quando tiver concluído cursos, palestras, simpósios, seminários e outros correlatos, cumprindo carga horária igual ou superior a 20 horas e desde que tenha pertinência com sua área de atuação, quando não ocorrer a hipótese prevista no § 1º do artigo 10 desta Lei.

Art. 44. Após a promoção automática prevista no artigo anterior, a promoção ocorrerá através de processo seletivo, na vacância na classe superior, segundo o que estabelece o regulamento desta Lei, devendo ocorrer, alternadamente:

- I. Por mérito, quando o servidor público estiver no mínimo há 12 (doze) meses em sua classe atual, for habilitado em avaliação de desempenho funcional conforme disposto no art. 49 e aprovado em processo seletivo;
- II. Por antiguidade, quando o servidor público, tendo alcançado a última referência de sua classe atual e estando nela há no mínimo 12 (doze) meses, for habilitado em avaliação de desempenho funcional conforme disposto no art. 49.”

Art. 3º O artigo 46 da Lei Municipal nº 6.251 de 19 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte disposição:

“**Art. 46.** Para fins de promoção, o ingresso na nova classe far-se-á, no mínimo, na referência com valor de vencimento superior a 3% (três por cento) ao vencimento da referência atual do servidor.”

Da Disposição Transitória

Art. 4º Excetuando-se os servidores que já foram avaliados e promovidos sob a égide da Lei nº 7.557/2011, os demais servidores que foram submetidos à Avaliação de Desempenho Funcional, mas não obtiveram a promoção até a vigência desta Lei, serão promovidos gradativamente, em quatro partes iguais e sucessivas, sendo cada parte correspondente a quatro referências por ano.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro do ano de 2012 (dois mil e doze).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

DELORGES MANO
Secretário da Administração

RICARDO JOSÉ DOS SANTOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

LUIZ GERALDO ZACCARELLI CUNHA
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2012. ("PC").

.Publicada no Jornal local "Tribuna Imprensa", de Quarta-feira, 12/dezembro/2012 - Ano 16 - Exemplar nº 4.891.